



SABBADO
Assessoria em Licitações

À Prefeitura Municipal de Derrubadas

Ao Sr. Miro Mulbeier

MD Prefeito Municipal de Derrubadas

OGLEE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ^o, com sede na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 5427, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96040-000, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico nº **006/2025**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

O presente edital licitatório de nº 006/2025 da Prefeitura Municipal de Derrubadas trata do registro de preços para fornecimento de tintas e materiais de pintura em geral.

O certame está agendado para o dia 11 de março de 2025.

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou algumas irregularidades e ilegalidades que se mostram restritivas e que



afastam da disputa licitantes plenamente habilitadas e qualificadas para o fornecimento do objeto.

Trata-se da exigência de qualificação do produto perante o Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI, cuja imposição **não encontra respaldo na Lei de Licitações**. Além de ilegal, a exigência pelo selo de qualidade sequer foi respaldada por justificativas técnicas e legais, conforme exige a legislação regente e o Princípio da Motivação.

Neste sentido, visando a ampliação da disputa e manutenção da eficiência da contratação, vem a empresa requerente, apresentar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025.

É o sucinto relatório.

II - DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido pela Lei 14.133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e determina que as alegações devam ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância com a Lei Geral de Licitações que prevê o direito a impugnação em seu art. 164.

O mesmo artigo prevê em seu parágrafo único o **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:



SABBADO

Assessoria em Licitações

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será** divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.





SABBADO

Assessoria em Licitações

III – DA DESNECESSIDADE E DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PERANTE O PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE DA ABRAFATI

O presente edital de licitação destinado a contratação de empresa para fornecimento de tinta e materiais de pintura é regido pela Lei 14.133/2021 que, de forma clara e expressa, limita as exigências de qualificação àquelas consideradas **necessárias e suficientes** para demonstração de capacidade das licitantes.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários e suficientes** para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

No caso em tela, não há qualquer necessidade técnica e legal para exigir que as licitantes comprovem a aprovação da tinta perante o Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI.

O Programa ABRAFATI, em que pese relevante, possui natureza privada e sua competência não é exclusiva para a certificação de tintas e similares, ao passo que outros certificadores, como as provenientes do INMETRO, possuem maior confiabilidade.

Não por acaso a Administração sequer justificou tal imposição (e restrição) em total desarmonia com o que prevê a Lei de Licitação.



O diploma legal exige a apresentação de justificativas para a inclusão de exigências que extrapolam o rol de documentos por ela autorizados.

De fato, não há justificativas técnicas ou legais para a manutenção de tal exigência, assim como **não há a comprovação pela Administração de que as tintas quer não possuem tal certificação são insuficientes para atingir o objetivo almejado.**

Soma-se a isso, o fato de que a própria Lei 14.133/2021 define as **únicas possibilidades** de exigência de certificação de qualidade, ainda que justificadas. A Lei 14.133/2021 autoriza **apenas** a inclusão de exigências de certificação de qualidade emitidas por instituições pré-determinadas por ela, quais sejam o INMETRO e o CONMETRO, conforme §6º do art. 17 e §1º do art. 42:

*§ 6º A Administração **poderá** exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (**Inmetro**) como condição para aceitação de:*

(...)

(...)

*§ 1º O edital **poderá** exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**Conmetro**).*

Em síntese, do ponto de vista técnico e legal, pode-se afirmar que empresas fornecedoras de produtos com selo do INMETRO são

qualificadas para entrega do objeto desejado, em que pese não possuam certificação ABRAFATI.

Sob a ótica legal, a Administração licitante não tem a prerrogativa de ultrapassar os limites impostos pela Lei Geral de Licitações, sob pena de restrição ao caráter competitivo do certame, passível de judicialização para proteção do direito líquido e certo de participação no certame.

A exigência de aprovação do Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI não se encontra justificada e, ainda que estivesse, estaria extrapolando o limite imposto pelo rol de certificações autorizadas pela Lei.

O mercado de tintas é farto e suficiente para alcançar os objetivos almejados, sem declinar da eficiência da contratação.

Com base nos dispositivos legais citados, em harmonia com os Princípios da Legalidade e da Ampliação da Disputa, requer-se a imediata reforma do edital pela retirada da exigência de aprovação das tintas perante o Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI.

IV - DOS PEDIDOS

Ante todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos no decorrer desta peça, requer-se:

- a) A **REFORMA** do presente edital pela **exclusão** da exigência de comprovação de Certificação ABRAFATI das tintas demandadas;



SABBADO
Assessoria em Licitações

b) Em caso de julgamento improcedente do pedido, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação, nos termos do art. 170, §4º da Lei 14.133/2021, para análise de mérito e responsabilização pela restrição ilegal.

Pelotas/RS, 28 de fevereiro de 2025.

LEANDRO
SOUZA

SABBADO:9
1908850078

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078
NO CARF, C=CP-Brasil, OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil
SOUZA, LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078, OU=Secretaria de
Fazenda Federal do Brasil, OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil
CPF:1908850078, OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil, OU=Secretaria de
Fazenda Federal do Brasil, OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.02.28 08:38:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Leandro Souza Sabbado

CPF 919.088.500-78

PEDRO
COELY
SILVEIRA:03
750001006

Assinado digitalmente por PEDRO COELY
SILVEIRA:03750001006
NO CARF, C=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=14011562000100, CN=
PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.28 08:38:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pedro Coely Silveira

OAB/RS 127.995





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OGLEE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 41.643.146/0001-32 , com sede na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 5427, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96040-000, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **FABRÍCIO AULO OGLIARI**, inscrito no CPF nº 971.864.730-91, RG nº 01228051581.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157 no Município de Pelotas RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem

Oglee Soluções Inovadoras Ltda

Visite nosso site: www.oglee.com.br

Endereço: Av Presidente Joao Belchior Marques Goulart, 5427 – Bairro Fragata Pelotas/Rs – CEP 96040-000



como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas/RS, 24 de Julho de 2024.

FABRÍCIO AULO
OGLIARI:97186
473091

Assinado de forma digital por FABRÍCIO
AULO OGLIARI:97186473091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL,
ou=Videconferencia
ou=14911562000100, cn=FABRÍCIO AULO
OGLIARI:97186473091
Dados: 2024.07.24 11:19:57 -03'00'

FABRÍCIO AULO OGLIARI
CPF nº 971.864.730-91
RG nº 01228051581.

Oglee Soluções Inovadoras Ltda

Visite nosso site: www.oglee.com.br

Endereço: Av Presidente Joao Belchior Marques Goulart, 5427 – Bairro Fragata Pelotas/Rs – CEP 96040-000



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/07/2024 11:24:59 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROCURAÃfO- assinada digitalmente.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f8de724a7e3ba422e966fd456547bb41aeae3ae80748e6db67345921d66777a6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FABRICIO AULO OGLIARI:***864730**,
OU=14911562000100, OU=Videoconferencia, OU=AR
PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FABRICIO AULO OGLIARI:***864730**, OU=14911562000100,
OU=Videoconferencia, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.864.730-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 24/07/2024 11:19:57 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=FABRICIO AULO OGLIARI:***864730**,
OU=14911562000100, OU=Videoconferencia, OU=AR
PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/10/2021 16:21:00 BRT

Aprovado até: 13/10/2024 16:21:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
PEDRO COELY SILVEIRA



Nº REGISTRO
06503491556

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1097088874 SSP/DI RS

CPF
037.500.010-06

DATA NASCIMENTO
29/11/1996

FILIAÇÃO
ARTUR SILVEIRA
GISELE DE MEDINA COELY

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

VALIDADE
15/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/11/2015

OBSERVAÇÕES

Pedro Coely Silveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85938617198
RS245760644

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2213721290

2213721290

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DECORRENTE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO ABRAFATI.

IMPUGNANTE: OGLEE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA.

Vistos em Parecer

Dispensado o relatório em razão da simplicidade da matéria.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa Oglee Soluções Inovadoras Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 41.643.146/0001-32, com sede na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 5427, Bairro Fragata, Pelotas/RS, tendo por objeto a insurgência prevista no edital de licitação da Prefeitura de Derrubadas que exige para os produtos a base de resina a qualificação do produto perante o Produto Setorial de Qualidade da ABRAFATI - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas.

A impugnante sustenta que a exigência de aprovação do Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI não se encontra justificada e, ainda que estivesse, estaria extrapolando o limite imposto pelo rol de certificações autorizadas em lei.

Pede, por fim, a exclusão da exigência de aprovação das tintas perante o Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI.

A Lei de Licitações prevê no parágrafo 6º do artigo 17 o que segue em relação a exigência de certificação:

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Já o §1º do artigo 42 da Lei de Licitações traz a seguinte mensagem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Percebe-se, pois, que a exigência de certificação perante a ABRAFATI extrapola a previsão legal pátria, especialmente ante a possibilidade de restrição de interessados, bem como por não se tratar de entidade da qual a associação é de cunho obrigatório, mas sim voluntário.

Não pode o Poder Público instituir requisitos que superem a normatização prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de sofrer questionamento judicial. No caso em tela observa-se que a intenção da Administração é adquirir produtos de qualidade, para tanto, há mecanismos diversos para atingir o referido intento e que não considerados como restritivos ao caráter competitivo.

Sugere-se, pois, antes de formalização do contrato com a empresa adjudicatária, que o Poder Público promova o teste de qualidade, com a apresentação pela contratada de amostra dos produtos adquiridos, permitindo que a autoridade contratante possa endossar ou não o referido produto.

Em face ao que fora disso, o parecer desta Assessoria Jurídica é pela **procedência do recurso**, procedendo-se na exclusão em todos os descritivos previstos no edital 006/2025 que faça alusão à certificação pela ABRAFATI. Sugere-se, ainda, que seja retificado o edital com a inclusão de previsão de entrega de amostra, a critério da contratante, para proporcionar a segurança pretendida com a aquisição dos itens licitados.

Era o Parecer.

Derrubadas, 03 de março de 2025.

John Régis Gemelli dos Santos

OAB/RS 49.757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 15/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Tipo julgamento: **Menor preço por item**

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de tintas e materiais para pintura.

Julgamento de recurso

Aos três dias do mês de março do ano de 2025, às 16:00 horas o Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 115/2025, deu início na análise da impugnação apresentada no dia 28/02/2025, às 08:37 horas, pela empresa **OGLEE SOLUCOES INOVADORAS LTDA**, portadora do CNPJ nº 41.643.146/0001-32.

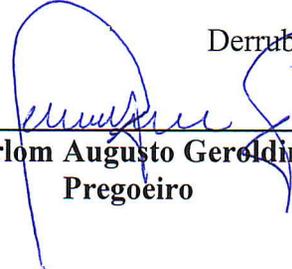
A impugnante alega que a exigência, trazida na descrição de alguns itens do edital, que os produtos tenham a aprovação do Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI não apresenta respaldo na Lei de Licitações e sequer foi realizada a justificativa para tal imposição por parte da administração municipal.

Diante disso, no dia 03/03/2025, o pregoeiro solicitou ao departamento jurídico do Município de Derrubadas a emissão de parecer e respeito do caso.

No parecer jurídico o mesmo sugere a procedência da impugnação, procedendo-se na exclusão de todos os descritivos que faça alusão à certificação pela ABRAFATI, sugerindo ainda, a inclusão de previsão de entrega de amostra por parte do licitante vencedor para proporcionar a segurança pretendida com a aquisição dos itens licitados.

Após análise da impugnação o Pregoeiro concorda com a orientação jurídica e solicita a realização de retificação do edital com retirada da exigência de certificação ABRAFATI e inclusão da possibilidade de abertura de prazo para que o licitante vencedor apresente a amostra do seu produto, para averiguar a qualidade dos produtos e posterior aceite das propostas, garantindo assim que não haja aquisição de produtos que não atingem os objetivos almejados pela administração municipal.

Derrubadas/RS, 03 de março de 2025.



Marlom Augusto Geroldini
Pregoeiro